

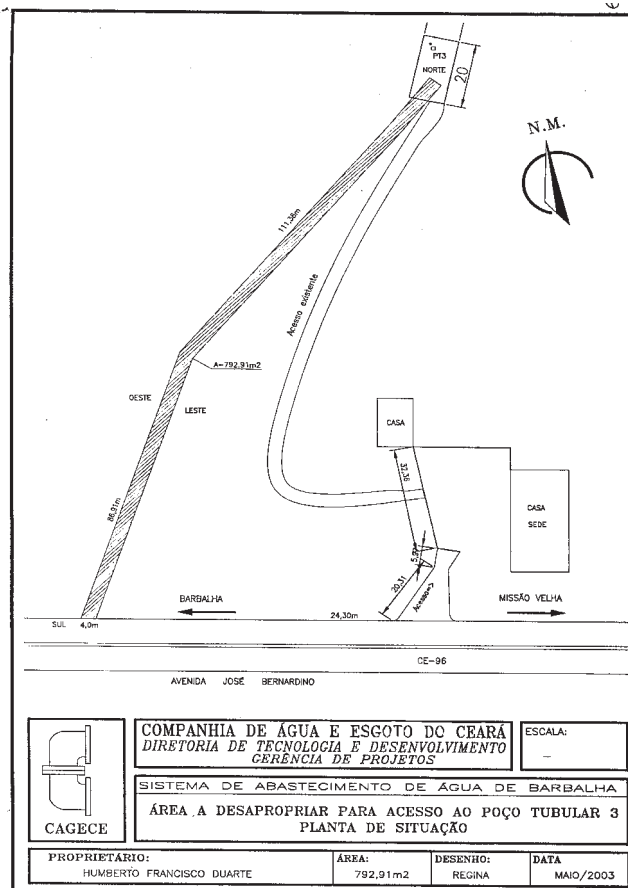
Governador  
**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
 Vice – Governador  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Chefe do Gabinete do Governador  
**AFONSO CELSO MACHADO NETO**  
 Secretário do Governo  
**LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
 Procurador Geral do Estado  
**WAGNER BARREIRA FILHO**  
 Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO**  
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social  
**MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Secretário da Ação Social  
**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
 Secretário da Administração  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretário da Agricultura e Pecuária  
**CARLOS MATOS LIMA**  
 Secretário da Ciência e Tecnologia  
**HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**  
 Secretária da Controladoria  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
 Secretária da Cultura  
**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional  
**ALEXARAÚJO**  
 Secretária da Educação Básica  
**SOFIA LERCHE VIEIRA**  
 Secretário do Esporte e Juventude  
**ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**  
 Secretário da Fazenda  
**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**  
 Secretário da Infra-Estrutura  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
**JOSÉ EVÂNIO GUEDES**  
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente  
**JOSÉ VASQUES LANDIM**  
 Secretário do Planejamento e Coordenação  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
 Secretário da Saúde  
**JURANDI FRUTUOSO SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo  
**ROBERTO EDUARDO MATOSO**  
 Secretário do Turismo  
**ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO**  
 Defensora Pública Geral  
**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

ANEXO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº27.099,  
 DE 18 DE JUNHO DE 2003

MEMORIAL DESCRITIVO Nº26/2003  
 TERRENO DESTINADO AO ACESSO PARA O POÇO TUBULAR 3  
 BARBALHA

Proprietário: Humberto Francisco Duarte. Um terreno com área de 792,91 m<sup>2</sup>, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Humberto Francisco Duarte, medindo 4,00m. Sul - Avenida José Bernardino, medindo 4,00m. Leste - Humberto Francisco Duarte, medindo 198,29m. Oeste - Humberto Francisco Duarte, medindo 198,29m.



DECRETO Nº27.100, de 18 de junho de 2003.

**INSTITUI E REGULAMENTA O  
 SERVIÇO DE VOLUNTÁRIOS  
 NO ÂMBITO DO CORPO DE  
 BOMBEIROS MILITAR DO  
 ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88 incisos IV e VI da Constituição do Estado, combinado com o art.1º da Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO a necessidade de cooperação voluntária de cidadãos comuns a fim de que a Corporação possa implementar sua atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de regular e instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará o serviço voluntário na busca da otimização dos serviços da Corporação. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998 dispõe sobre o serviço de voluntário, definindo em seu art.1º, como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos; CONSIDERANDO que tal serviço não gera vínculo empregatício, mas é imprescindível que o interessado declare, por escrito, que deseja trabalhar como voluntário. DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, com a denominação Bombeiro Voluntário.

Art.2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Corpo de Bombeiros, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único - O voluntário não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art.3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e o prestador de serviço voluntário.

§1º - O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§2º - Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário, que poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art.4º - A inscrição dos interessados ao serviço voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará será realizada perante a Unidade Bombeiro Militar solicitante.

Parágrafo Único - A coordenação do Serviço Bombeiro Voluntário será na Unidade Bombeiro Militar onde o civil manterá cadastro atualizado dos voluntários.

Art.5º As Unidades da Corporação interessadas em contar com

a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio, ao Comando-Geral.

§1º A Unidade Bombeiro Militar da Corporação solicitante deverá indicar um oficial para coordenar a atuação do voluntário.

§2º - O Comandante da Unidade Bombeiro Militar solicitante definirá o quantitativo máximo de voluntários para sua Unidade.

§3º - Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser definido um quantitativo extra de voluntários para a Unidade da Corporação solicitante, admitindo-se ainda, nesse caso, a redução do prazo de vigência do Termo de Adesão, bem como a realização de convênios com Entidades de Serviço Voluntário.

Art.6º Poderão ser admitidos como voluntário, qualquer cidadão de conduta ilibada que apresente certidão negativa de antecedentes criminais.

Art.7º- O serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, mediante ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

§1º Os dias e horários do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

§2º O voluntário usará crachá expedido pela Unidade Solicitante, do qual constarão seus dados pessoais e foto.

Art.8º- A adesão ao serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal e do preenchimento da ficha de inscrição, realizada pela Unidade Solicitante.

Parágrafo Único - É vedada nova adesão de candidato ao serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Portaria.

Art.9º- Ao voluntário é vedado:

I - praticar atos privativos de membros do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

II - identificar-se invocando sua qualidade de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

III - receber, a qualquer título, remuneração pelo serviço voluntário.

Art.10 - São deveres do voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com decore do da

Corporação;

II - zelar pelo prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Corporação;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - usar uniforme padronizado a ser estabelecido pelo Comandante Geral;

VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço da Corporação;

VII - tratar com urbanidade os membros da Corporação, Corpo Funcional da Unidade da qual ele presta serviço voluntário e público em geral;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e coordenação de um oficial da Corporação a que esteja subordinado;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário

XI - reparar danos que causar à Corporação ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Art.11 - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.12 - Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitida declaração de participação do voluntário pela Unidade Solicitante e assinado pelo seu Comandante.

Art.13 - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros baixará por Portaria Instruções Gerais complementares a este Decreto.

Art.14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
Francisco Wilson Vieira do Nascimento  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº27.101**, de 23 de junho de 2003.

**ABRE AOS ÓRGÃOS DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$56.803.851,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com os arts.5º e 6º da Lei nº13.269, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do ofício nº421/03, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$56.803.851,07 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

• De Operações de Crédito Internas – BNDES .....	R\$	15.000.000,00
• De Operações de Crédito Externas – TESOURO .....	R\$	20.000.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI .....	R\$	650.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS .....	R\$	696.722,53
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde – SESA, através do Fundo Estadual da Saúde – FUNDES .....	R\$	318.978,00
• De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria da Ação Social – SAS e a Secretaria da Educação Básica – SEDUC .....	R\$	16.647,54
• Da anulação de dotações orçamentárias .....	R\$	20.121.503,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº27.101, DE 23.06.03

SOLICITAÇÃO Nº00000051-

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	1000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Unid. Orçamentária:	10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO			
Região		Grupo de Despesas	Fonte	Tipo	Valor
	06.181.002	INTEGRAÇÃO, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL			
	62012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE-FIM DA SEGURANÇA PÚBLICA			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82	2	91.922,53